RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:21 hs. Em: 08/10/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 495 /2021**
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 806 / 2021
Em: 20 / 10 / 2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 10 / 2021
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Plenário "Luiz de Góes", 07 de outubro de 2021.

DIVINO FELIZARDO
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Cabedelo, é impedir que a dor de tantas famílias caiam no esquecimento. Os nomes e as fotos das vítimas ficarão expostas em um local apropriado para eternizar um capítulo doloroso da história dessa geração, isso desde que as famílias autorizem expressamente sua exposição.

São vidas ceifadas bruscamente. São projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre de forma inesperada, precoce. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade. Se já não bastasse a dor da perda de entes queridos e amados, ainda não foi possível velar o corpo das pessoas, pois quando o falecimento era devido ao vírus do COVID-19, não havia velório, nem aglomeração no último adeus.

Esses memoriais já estão sendo propostos em diversos Estados e municípios do Brasil, inclusive há um projeto semelhante a ser aprovado no Senado Federal, que visa criar um memorial em homenagem às vítimas que será construído em frente ao Congresso Nacional.

Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas. Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do novo coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia.

Solicito a análise e aprovação desta propositura pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2021.**
(Do Vereador Divino Felizardo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo Decreta:**

**Art. 1º**. Fica criado o Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cabedelo-PB.

**Art. 2º**. São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV – oferecer ao povo cabedelense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º.** Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

**Parágrafo Único**. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, desde que autorizado expressamente pelos familiares das vítimas.

**Art. 4º**. O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Cabedelo será gerido pela Secretaria da Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento e sua manutenção.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal, seguindo previsão e aprovação das Leis Orçamentarias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em _____ de 2021.

**DIVINO FELIZARDO**
**Vereador.**